

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 42, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades Licitações, no âmbito do “Programa IMPACTA PGE”, com a finalidade de elaborar modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos, e de outros documentos, para auxiliar a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e na Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGE nº 38, de 8 de outubro de 2024, que instituiu o “Programa IMPACTA PGE”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 99 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 14.133/2021 consiste em legislação complexa, cuja aplicação suscita diversas dúvidas jurídicas e dificuldades práticas para o gestor municipal, sobretudo neste momento inicial de implementação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, o Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades Licitações, com a incumbência de elaborar modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos, e de outros documentos, para auxiliar a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades Licitações terá a seguinte composição:

I – coordenadores: Diana Loureiro Paiva de Castro e Denis Dela Vedova Gomes;

II – validadora: Alessandra Obara;

III – participantes: Dulce Myriam Caçapava Hibide Claver; João Carlos Pietropaolo; Luciana Augusta Sanchez; Maria de Lourdes D’Arce Pinheiro.

Parágrafo único - A coordenação, justificadamente, poderá propor a ampliação dos participantes e respectiva publicação de edital de chamamento.

Artigo 3º - Caberá ao Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades Licitações, entre outras atribuições, elaborar modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos, e outros documentos, para auxiliar a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal, os quais deverão abranger:

I – no que concerne à contratação direta, modelos de:

a) aviso de contratação direta;

b) contrato para aquisição de bens;

c) contrato para execução de obras e serviços de engenharia;

d) contrato para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra;

e) contrato para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

f) termo de referência para aquisição de bens;

g) termo de referência para execução de serviços comuns de engenharia;

h) termo de referência para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra;

obra;

i) termo de referência para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

obra.

II – no que concerne à licitação, modelos de:

a) edital de pregão;

b) edital de concorrência por menor preço ou maior desconto;

c) edital de leilão para alienação de imóveis;

d) contrato para aquisição de bens;

e) contrato para execução de obras e serviços de engenharia;

- f) contrato para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- g) contrato para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- h) termo de referência para aquisição de bens;
- i) termo de referência para execução de serviços comuns de engenharia;
- j) termo de referência para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra;

obra;

- k) termo de referência para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

III – modelo de ata de registro de preços;

IV – documento de consolidação de orientações jurídicas relevantes a respeito da aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal.

Parágrafo único – A elaboração dos modelos a que se refere o “caput” deste artigo tomará por base as minutas padronizadas instituídas pelo Estado de São Paulo nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 14.133/2021, e do artigo 3º do Decreto nº 67.608/2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades Licitações se reunirá ordinariamente a cada 14 (quatorze) dias, e extraordinariamente mediante convocação da coordenação, devendo concluir os trabalhos e apresentar relatório final com a conclusão dos modelos referidos no artigo 3º desta resolução no prazo de 180 dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

§ 1º - O prazo a que se refere o “caput” poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do Procurador Geral do Estado, mediante justificativa da coordenação.

§ 2º - À coordenação caberá a organização dos trabalhos, podendo instituir subcoordenadorias para otimizar as atividades.

§ 3º - A critério da coordenação poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o atingimento dos objetivos do Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades Licitações.

Artigo 5º - A participação no Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades Licitações dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, constituindo atividade pública relevante para os fins do artigo 10, inciso I, da Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024.

Artigo 6º - Para os fins do benefício a que alude o inciso XI-A do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, poderão ser concedidos aos participantes até 3 (três) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 1 (um) dia de licença compensatória.

§ 1º - A concessão dos dias de atividade para fins do benefício de que trata o “caput”:

1. deverá obedecer à proporção prevista no plano de trabalho;

2. está condicionada à comprovação do atingimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho, observado o seu cronograma.

§ 2º - Aos coordenadores e à validadora poderão ser concedidos até 6 (seis) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 2 (dois) dias de licença compensatória, para fins do benefício de que trata o “caput”.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado